

**CONTRATO N.º 01/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2920/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 23/2020**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.714.485/0001-97, estabelecida à Rua José do Carmo Lisboa, n.º 177, Sala 04, Vila Bancário, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.015-660, representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **RODRIGO FLORENCE TEIXEIRA**, brasileiro, natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, casado, data de nascimento 14/03/1980 empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 34.299.232-6 SSP/SP com expedição em 28/05/1996, e inscrito no CPF sob o n.º 293.388.928-59, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 1.600 – Apto. 182, Jardim Tarraf II, CEP: 15.092-415, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e-mail [rodrigo.teixeira@metabit.com.br](mailto:rodrigo.teixeira@metabit.com.br), Telefone (17) 98132-6264, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 23/2020**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2920/2020**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **1 – DO OBJETO.**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS, ATRAVÉS DE FERRAMENTA QUE PERMITE A CONSOLIDAÇÃO DOS BALANCETES CONTÁBEIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PADRONIZADAS QUE GARANTAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS ÀS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DA UNIÃO E DO ESTADO, ALÉM DE GERAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS TÉCNICOS QUE PERMITAM O ACOMPANHAMENTO DAS METAS FISCAIS E INDICADORES DE GESTÃO FISCAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Caso a empresa não cumprir com a entrega do objeto e demais especificações, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.

1.4 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei n.º 8.666/93.

1.5 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

1.6 – O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

#### **2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

2.1 – O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

#### **3 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 – O valor do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme proposta apresentada.

3.2 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br), devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 3.2, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.4 – Não será aplicado o disposto no item 3.3 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contrata o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

4.1 – As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente: - Ficha: 227, Unidade: 021500 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO, Funcional: 04.122.0003.2048.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

#### **5 – DAS ORIGAÇÕES .**

##### **5.1 – DA CONTRATADA**

a) Cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo I, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;

b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

##### **5.2 - Do Município**

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;

b) Promover a fiscalização; e

d) Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **6 – DA ALTERAÇÃO DE VALORES.**

6.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto se para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

6.2 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

6.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

## **7 – DAS PENALIDADES.**

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência;**

2 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 – **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,

4 – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.2 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.4 – Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## **8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## **9 – DO FORO.**

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 – E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de janeiro de 2021; 90.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA  
RODRIGO FLORENCE TEIXEIRA  
CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF n.º:

---

NOME:  
CPF n.º: